

PROCESSO :116645/2009 (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA :Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena
ASSUNTO :Consulta

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Altir Antonio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, cujo teor, se baseando hipoteticamente no fato de que um consórcio intermunicipal de saúde tenha auferido receitas oriundas de repasses do Governo do Estado, Município, Aplicação Financeira, IRRF e Doações para aplicar em despesas da própria entidade, realiza a seguinte indagação:

“ ... o referido consórcio estaria obrigado ao recolhimento do PASEP sobre a receita estabelecida pelo art. 7º- c/c inc. III- art. 2º Lei 9.715/98”

A Consultoria Técnica deste Tribunal, em seu pronunciamento (Parecer 79/2009), inicialmente destaca que os requisitos de admissibilidade da consulta em apreço foram preenchidos em sua totalidade.

Desse modo, no mérito, informa que o Plenário desta Casa já se manifestou a respeito de matéria similar (Resolução de Consulta 6/2009) e, após tecer relevantes considerações, sugere que tal decisão seja complementada, de modo a fazer valer o novo verbete constante nas suas informações.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.004/2009, coaduna com as informações da referida área técnica, opinando, preliminarmente pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela aprovação do verbete proposto.

É o relatório.